



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CT.DFCC.000257/2023

Aos

Srs. Rodrigo Aguiar Lopes – Diretor Comercial / Zenilda Barbosa Ribeiro –
Diretora Administrativa

AGES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Rua Doutor Bacelar nº 368, Cj. 14 - Vila Clementino

04026-001 São Paulo - SP

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CO Nº 026622808105 – LOTE 8 –
Designação de Gestor**

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Eduardo Tavares de Lima – Gerente de
Projetos - GEP, telefones (11) 3117-7211 / (11) 97203-8115, será o
responsável pela gestão do Termo de Cooperação Técnica em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e
esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e
administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO

Chefe do Departamento de Contratações e Compras

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 16/11/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012470990** e o código CRC **FBD46175**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO DE COOPERAÇÃO

CÓDIGO ÚNICO Nº 2022045135-6

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CO Nº 026622808105 – LOTE 8

PROCESSO Nº 0266228081 - 386.00003304/2023-37

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que, entre si, celebram, as denominadas PARTES, de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa AGES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 13.681.376/0001-50, com sede em São Paulo - SP, na Rua Doutor Bacelar nº 368, Cj. 14, Vila Clementino, CEP 04026-001, doravante denominada **ESCO**, por seus representantes legais ao final qualificados, firmam o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente **Termo de Cooperação** tem por objeto a cooperação entre as partes para realizar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o diagnóstico de eficiência energética das unidades consumidoras Estação Jundiapéba, referência 33066272, Av. Dona Aurea Martins dos Anjos, 18, Mogi das Cruzes – SP; Estação Mogi das Cruzes, referência 33338531, Av. Governador Adhemar de Barros, 135, Mogi das Cruzes – SP; Estação Calmon Viana, referência 34729631, Av. Brasil, 1443, Poá – SP; Estação Itaquaquetuba, referência 38695120, Av. Pres. Tancredo Neves, 800, Itaquaquetuba – SP; Estação Braz Cubas, referência 35290200, Av. Padre Anchieta, 1355, Mogi das Cruzes – SP; Estação Estudantes, referência 37519859, R. Prof. Alvaro Pavan, 9, Mogi das Cruzes – SP, para análise de viabilidade de implantação do Programa de Eficiência Energética – PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., atendendo chamada pública da

concessionária no ano de 2022/2023, acompanhando-o até execução final, se for o caso, na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre área técnica da ESCO e a área técnica de engenharia da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, observando que a realização do diagnóstico de eficiência energética e a posterior apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. não acarretarão qualquer contrapartida financeira por parte da CPTM e, desde já pela **CPTM** é indicado (a) como gestor do presente Termo de Cooperação o Sr. EDUARDO TAVARES DE LIMA, Gerente de Projetos – GEP da CPTM, e a **ESCO** indica como Gestor o Sr. Rodrigo Aguiar Lopes, Diretor Comercial, rodrigo.aguiar@agesconsultoria.com.br, **sendo obrigatória a celebração do Plano de Trabalho ao presente Termo de Cooperação, antes do início de qualquer ação ou atividade entre as partes, relativamente aos termos aqui convencionados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES

2. O Programa de Cooperação a ser realizado em virtude do presente **Termo de Cooperação** abrangerá atividades dentro das áreas e finalidades estatutárias de atuação da ESCO, sempre contando com a participação efetiva das partes, **sendo vedada e sem nenhuma eficácia qualquer atividade praticada de forma unilateral, sobretudo perante terceiros, sob pena de indenização civil e responsabilização criminal por qualquer atividade unilateral e estranha ao objeto do Termo de Cooperação, sem prejuízo de outras eventuais providências cabíveis.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CELEBRAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PLANO DE TRABALHO

3. As ESCO's comprometem-se juntamente com a CPTM, a:

a) firmar obrigatoriamente **Plano de Trabalho** específico para cada ação oriunda desta cooperação, que poderá estabelecer:

- (I)** objeto;
- (II)** obrigações;
- (III)** cronogramas;
- (IV)** prazos;
- (V)** designação de representante, responsável pelo Termo de Cooperação para cada parte;
- (VI)** demais condições próprias.

b) Tratar de forma confidencial todas as informações comerciais ou técnicas,

escritas ou verbais, fornecidas ou obtidas, as quais somente poderão ser divulgadas a terceiros mediante concordância escrita.

c) Zelar pelo nome e prestígio das partes, devendo haver prévia e expressa anuência para divulgação e publicidade das ações e resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4. O período de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Cooperação pela empresa credenciada. Caso, ao final do período de vigência, esteja em andamento a aprovação do projeto por parte da Concessionária de Distribuição ou o projeto já tenha sido aprovado, o credenciamento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pela concessionária para conclusão da implantação do projeto aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5.1 A proteção dos projetos e desenvolvimentos apresentados no presente Termo de Cooperação se dará em conformidade com a legislação brasileira de propriedade industrial vigente (Lei nº 9.279/96, alterada pela Lei 10.196/01).

5.2. Não serão aceitos ideias, sugestões, proposições, projetos e atividades que forem identificadas ou caracterizadas situações de plágio total ou parcial, coerentemente com o estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

5.3. As partes reconhecem o direito de uso, sem ônus, pela CPTM em qualquer tempo das soluções, resultados e implantações realizados a partir da celebração do Termo de Cooperação.

5.4. A ESCO autoriza e cede gratuitamente, o direito do uso da patente, do registro do desenho industrial, e outras avenças, no escopo do Termo de Cooperação, à CPTM. O direito ao uso da patente, do registro do desenho industrial, abrangerá também a esfera internacional.

5.5. Todas as soluções aplicadas e/ou apresentadas, poderão ser utilizadas pela CPTM, a qualquer tempo, para o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços.

5.6. Não haverá qualquer pagamento de royalties ou compensações financeiras, se a CPTM vier a utilizar de uma das soluções apresentadas, a qualquer tempo, no desenvolvimento de algum produto, processo ou serviço.

5.7. Todos a produção intelectual, técnica e cultural oriunda deste Termo de

Cooperação permanecerão no acervo da CPTM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

6.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste termo, em especial a Lei 12.846/13 e o Decreto 8.420/15 (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

6.2 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, subcontratados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo de Cooperação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste termo, nenhuma das Partes e/ou qualquer de seus diretores, empregados, subcontratados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um termo com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

6.3 Cada uma das Partes declara neste ato que:

6.3.1 Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

6.3.2 Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Termo de Cooperação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula, e

6.3.3 Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

6.4 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Termo de Cooperação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste termo.

6.5 A ESCO declara ter ciência do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, inclusive no que se refere às penalidades previstas, disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Codigo-de-Conduta-e-Integridade-de-Fornecedores-e-Parceiros-Comerciais.aspx>, comprometendo-se a respeitá-lo, cumpri-lo e fazê-lo cumprir, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DADOS PESSOAIS

7.1 Quando o termo implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as partes deverão, de acordo com a Lei 13.709/2018:

- a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste termo, naquilo que for aplicável;
- b) Tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão do termo, com a exclusiva finalidade exposta neste instrumento, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Termo de Cooperação e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Termo de Cooperação;
- e) Não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f) Não reter quaisquer Dados Pessoais das Partes por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Termo de Cooperação, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Termo de Cooperação por qualquer causa, deverão as PARTÍCIPES apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a outra Partícipe (quando solicitado) todos os documentos que

contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o Termo de Cooperação, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

g) Colaborar para que haja a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais; e

h) Notificar prontamente a outra Partícipe por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais.

7.2 Para os propósitos deste Termo de Cooperação, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas entre as partes em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer de seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes e seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração, bem como declaram a inexistência de exclusividade recíproca.

8.2. A cooperação prevista neste Termo de Cooperação é prática regular das partes, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para qualquer das partes, mas a ESCO não poderá contatar diretamente, em momento algum, os colaboradores e interessados, sem prévia autorização da CPTM, sob pena de rescisão do presente instrumento e de responder por perdas e danos.

8.3. Qualquer alteração deste instrumento deverá ocorrer através de Termo Aditivo, vetada, a todo o tempo, a alteração do objeto pactuado na sua cláusula primeira.

8.4. É vedado o uso não autorizado da marca figurativa, nominativa e mista da CPTM, isto é: a Marca Nominativa CPTM, e a Marca Mista, CPTM + Logo, sem prévio consentimento devidamente formalizado por meio de termo aditivo contratual, devendo eximir a CPTM de quaisquer demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais daí decorrentes, indenizando a CPTM por quaisquer perdas e danos a este causados, decorrentes do uso indevido das Marcas.

8.5. Sendo celebrado Termo Aditivo para uso das marcas, antes de qualquer uso a proposta deve ser submetida como minuta para avaliação e decisão da

Gerência de Marketing da CPTM, podendo ou não haver aprovação.

8.6. Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

8.7. Não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;

8.8. Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. As questões e casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, ficando eleito, na hipótese de insucesso, o Foro da Comarca de São Paulo – SP.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 025.077.968-47
RG nº: 4.621.958-4

EDUARDO TAVARES DE LIMA
Gerente de Projetos
eduardo.tavares@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 268.089.208-93
RG nº: 27.672.885-3

Pela **ESCO**:

RODRIGO AGUIAR LOPES
Diretor Comercial
rodrigo.aguiar@agesconsultoria.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 076.089.328-48
RG nº: 14.785.621-8

ZENILDA BARBOSA RIBEIRO
Diretora Administrativa
zenilda.ribeiro@agesconsultoria.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 163.862.298-19
RG nº: 22.698.215-4

TESTEMUNHAS:

ALINE CORREIA FERNANDES
Analista de Processos de Contratação

FERNANDO AUGUSTO KOGA
Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AGUIAR LOPES, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ZENILDA BARBOSA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tavares De Lima, Gerente**, em 14/11/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Correia Fernandes, ANL De Processos De Contratacao**, em 14/11/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Koga, Assessor Executivo**, em 14/11/2023, às 12:01, conforme

horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 16/11/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11073689** e o código CRC **92DC1BFD**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO DE COOPERAÇÃO

ANEXO 1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CO Nº 026622808105 – LOTE 8

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, ZENILDA BARBOSA RIBEIRO e RODRIGO AGUIAR LOPES, representantes da empresa AGES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, (“Empresa”), inscrita sob nº. 13.681.376/0001-50, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estarmos cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

RODRIGO AGUIAR LOPES

Diretor Comercial

rodrigo.aguiar@agesconsultoria.com.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº: 076.089.328-48

RG nº: 14.785.621-8

ZENILDA BARBOSA RIBEIRO

Diretora Administrativa

zenilda.ribeiro@agesconsultoria.com.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº: 163.862.298-19

RG nº: 22.698.215-4



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AGUIAR LOPES, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ZENILDA BARBOSA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11073850** e o código CRC **C663E7F2**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO DE COOPERAÇÃO

ANEXO 2

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CO Nº 026622808105 – LOTE 8

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: AGES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 026622808105 – Lote 8

OBJETO: COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA REALIZAR, DENTRO DAS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS E DE BOAS PRÁTICAS, O DIAGNÓSTICO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS ESTAÇÃO JUNDIAPEBA, REFERÊNCIA 33066272, AV. DONA AUREA MARTINS DOS ANJOS, 18, MOGI DAS CRUZES – SP; ESTAÇÃO MOGI DAS CRUZES, REFERÊNCIA 33338531, AV. GOVERNADOR ADHEMAR DE BARROS, 135, MOGI DAS CRUZES – SP; ESTAÇÃO CALMON VIANA, REFERÊNCIA 34729631, AV. BRASIL, 1443, POÁ – SP; ESTAÇÃO ITAQUAQUECETUBA, REFERÊNCIA 38695120, AV. PRES. TANCREDO NEVES, 800, ITAQUAQUECETUBA – SP; ESTAÇÃO BRAZ CUBAS, REFERÊNCIA 35290200, AV. PADRE ANCHIETA, 1355, MOGI DAS CRUZES – SP; ESTAÇÃO ESTUDANTES, REFERÊNCIA 37519859, R. PROF. ALVARO PAVAN, 9, MOGI DAS CRUZES – SP, PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE, REGULADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e RAFAEL TONIATO MANGERONA / OAB Nº 213.777 / e-mail: rafael.mangerona@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: x-x-x-x-x-x-x-x

Cargo: x-x-x-x-x-x-x-x

CPF: x-x-x-x-x-x-x-x

Assinatura: x-x-x-x-x-x-x-x

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

CPF: 025.077.968-47

Assinatura: _____

Nome: EDUARDO TAVARES DE LIMA

Cargo: Gerente de Projetos

CPF: 268.089.208-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RODRIGO AGUIAR LOPES

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 076.089.328-48

Assinatura: _____

Nome: ZENILDA BARBOSA RIBEIRO

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 163.862.298-19

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:

Nome: EDUARDO TAVARES DE LIMA

Cargo: Gerente de Projetos

CPF: 268.089.208-93

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AGUIAR LOPES, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ZENILDA BARBOSA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tavares De Lima, Gerente**, em 14/11/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Tegon Moro, Diretor Presidente**, em 14/11/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 16/11/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11073959** e o código CRC **82BA1659**.
